



REGIMENTO INTERNO

Artigo Primeiro: O Regimento Interno do Instituto Clara Nunes – ICN, tem como finalidade detalhar sua organização e regular suas atividades, de acordo e em complementação ao seu Estatuto Social.

Artigo Segundo: São órgãos integrantes da Administração do Instituto, cujo mandato será de 04 (quatro) anos.

- a) Conselho Deliberativo
- b) Conselho Fiscal
- c) Conselho de Pesquisa

Inciso Primeiro - O mandato da(o) Presidência nata(o) é vitalício.

Parágrafo Primeiro: São instâncias consultivas e deliberativas do ICN:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho de Pesquisa

Parágrafo Segundo: As instâncias de deliberativas são a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: A instância de caráter consultivo é o Conselho Fiscal, no tocante a administração da agremiação.

Parágrafo Quarto: A instância de caráter consultivo e deliberativo, acerca do(s) acervo(s) salvaguardado(s), é o Conselho de Pesquisa.

Artigo Terceiro: A Assembleia Geral será coordenada pela(o) Presidente ou por alguém indicado pela presidência da Entidade.

Artigo Quarto: Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta do dia;
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto.

Parágrafo Único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, ficando a critério dos presentes.

Artigo Quinto: Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembleia Geral poderá:

- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
- II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudo ou atividades de interesse da entidade;
- III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
- IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;
- V. Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. Reformar o Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do ICN;
- VIII. Proclamar sobre a(o) substituta(o) da(o) Presidência e Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IX. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Presidência.

Artigo Sexto. Os Conselhos sempre que reunidos deliberarão sobre questões previamente estabelecidas.

Artigo Sétimo: Compete à Presidência do ICN, além de outras atribuições previstas neste Regimento Interno, a Direção Geral da Entidade para consecução de suas finalidades:

- I. Gerenciar, supervisionar e orientar todas as atividades do Instituto;
- II. Estabelecer as linhas de atuação do Instituto, em todos os graus e âmbitos de trabalho, delineando e fazendo cumprir os objetivos estatutários;
- III. Assinar os documentos relativos aos negócios, operações e atividades do Instituto, inclusive para movimentação de contas em instituições financeiras, zelando pelo seu patrimônio e pela legitimidade de seus recursos;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Nomear os Membros do Conselho de Pesquisa e ouvi-los naquilo que for concernente às atividades de pesquisa e ao acesso aos objetos e documentos do(s) acervo(s) salvaguardado(s), bem como à sua(s) preservação(es);



REGIMENTO INTERNO

- VI. Representar o Instituto em todos os assuntos de esfera cultural, bem como representá-lo judicial e extrajudicialmente;
- VII. Promover captação de recursos para o Instituto, de acordo com os seus projetos e planos de ação, inclusive quanto a recursos provenientes de Leis de Incentivo Cultural;
- VIII. Promover o entrosamento com instituições públicas e privadas, tanto no Brasil quanto no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Celebrar convênios e contratos com outras instituições;
- X. Contratar serviços de pessoal necessário para o bom desempenho das atividades do Instituto;
- XI. Decidir sobre as questões de gestão ordinária;
- XII. Decidir sobre as questões extraordinárias, quando necessário e inadiável, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e Estatuto e a designação aplicável.

Artigo Oitavo: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, presencial ou por meio de videoconferência ou similar, conforme determinação do estatuto e/ou regimento interno ou critério de seus integrantes e suas atividades deverão ser registradas em livro próprio.

Parágrafo Único: Para o exercício de suas funções o Conselho Deliberativo poderá:

- I. Deliberar sobre a dotação orçamentária;
- II. Definir a política e a estratégia institucional a ser adotada;
- III. Tomar conhecimento do relatório do balancete anual, da prestação de contas do ano encerrado, apresentado pela Presidência, após o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre o orçamento anual e o programa de trabalho e fiscalizar a sua execução;
- V. Decidir sobre a aquisição, alienação de bens e a constituição de ônus sobre eles;
- VI. Deliberar sobre modificações no Estatuto ou extinção do ICN;
- VII. Decidir sobre incorporação, fusão, cisão ou transformação do ICN;
- VIII. Resolver os casos omissos, cuja solução não esteja prevista neste Estatuto, com base na analogia e princípios gerais do Direito, atendendo aos fins sociais do Instituto.

Artigo Nono: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, presencial ou por meio de videoconferência ou similar, conforme determinação do estatuto e/ou regimento interno ou critério de seus integrantes e suas atividades deverão ser registradas em livro próprio.

Parágrafo Único: Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá:

- I. Requerer a qualquer tempo à apresentação dos relatórios, balancetes, extratos e ou contratos bancários e demais documentos financeiros necessários à elaboração de seu relatório de análise das contas;
- II. Requerer a participação dos Conselheiros Deliberativos para obter esclarecimentos acerca de omissões, obscuridades ou contradições dos documentos financeiros da associação.
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;

Artigo Décimo Primeiro: O Conselho de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, presencial ou por meio de videoconferência ou similar, conforme determinação do estatuto e/ou regimento interno ou critério de seus integrantes e suas atividades deverão ser registradas em livro próprio.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho de Pesquisa:

- I. Disciplinar o acesso à reserva técnica e as salas de conservação;
- II. Disciplinar a reprodução e a consulta dos documentos;
- III. Assessorar a presidência no âmbito de sua atuação;
- IV. Planejar, coordenar e executar as ações relacionadas com o atendimento presencial ou virtual, compreendendo as atividades de:
 - a) atendimento aos usuários de consultas in loco ou virtual, mediante prestação de informações e orientação de referência;
 - b) administração do funcionamento dos ambientes de consulta e o cadastro de usuários locais;



REGIMENTO INTERNO

- c) gerenciamento dos instrumentos de pesquisa disponíveis aos usuários;
- d) controle dos documentos durante as consultas, zelando por sua preservação;
- e) administração do acervo e das cópias de consulta de documentos audiovisuais, fotográficas e textuais à disposição dos usuários nos ambientes apropriados;
- V. Promover o tratamento técnico do(s) acervo(s) salvaguardo(s), zelando por sua preservação;
- VI. Elaborar instrumentos destinados à difusão e disseminação de informações sobre o acervo;
- VII. Promover a movimentação do(s) acervo(s) para atendimento das demandas dos usuários e do tratamento técnico e preservação de documentos;
- VIII. Participar de eventos culturais, pesquisas e programa de interesse para a instituição;
- IX. Eleger o(a) Curador(a) da instituição;
- X. Indicar a Comissão Editorial.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Pesquisa coordenará a biblioteca da instituição, conforme os critérios abaixo.

I. Preservação e conservação:

- a) monitoramento do ambiente, controlando temperatura e umidade;
- b) administração, guarda e acondicionamento do acervo;
- c) manutenção da limpeza e higienização das áreas físicas da biblioteca;
- d) controle de ataques biológicos nas obras e documentos;
- e) criação de campanha visando a preservação e utilização do acervo;
- f) restauração das obras danificadas.

II. Política de descartes:

- a) materiais desatualizados, cujo assunto tratado seja comprovadamente ultrapassado;
- b) material cujo preço de restauração seja superior ou equivalente ao de um novo exemplar;
- c) material que nunca ou foi pouquíssimo utilizado, constatando-se que este não deveria ter sido adquirido, ou depois de repetidos insucessos na tentativa de estimular o seu uso.

III. Política de Aquisição

- a) disponibilidade orçamentária;
- b) composição de acervo para atender pesquisadores in loco;
- c) doação.

IV. Critério para não recebimento de doação:

- a) Fotocópias de livros, recortes de revistas e jornais;
- b) Coleções de jornais e revistas com insetos, fungos, mofadas e/ou sujas;
- c) Trabalhos elaborados por estudantes ou empresas que não tenham sido publicados;
- d) Enciclopédias com mais de cinco anos de publicação;
- e) Mídias obsoletas - VHS, fitas-cassete, disquetes, etc;
- f) Livros em espiral e com folhas soltas;
- g) Livros com insetos, fungos, mofados, sujos e/ou contaminados;
- h) Obras com o papel desidratado e faltando pedaços;
- i) Obras com rasuras ou anotações;
- j) Livros faltando páginas, folha de rosto e capa.

Artigo Décimo Primeiro: A eleição do(a) Curador(a) dar-se-á entre os Diretores do Conselho de Pesquisa, por maioria simples, observando a formação acadêmica.

Parágrafo Primeiro: O mandato de Curador(a) é de 04 (quatro) anos, coincidindo sempre com a eleição do quadriênio da Diretoria sendo permitida a recondução.

Parágrafo Segundo: Em casos excepcionais a eleição do(a) Curador(a), poderá ocorrer até 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria.



REGIMENTO INTERNO

Artigo Décimo Segundo. Compete o(a) Curador(a):

- I. Coordenar a produção de exposições, incluindo a concepção e a montagem;
- II. Elaborar ações didáticas de apoio às exposições;
- III. Estabelecer intercâmbio com estabelecimentos de ensino locais e regionais;
- IV. Desenvolver, coordenar e supervisionar as atividades sócio-educativoculturais, relativas ao acervo;
- V. Criar programas culturais, supervisionando e coordenando as atividades relacionadas à realização dos mesmos;
- VI. Elaborar material para divulgação na imprensa, mantendo contato direto com os veículos de comunicação;
- VII. Criar material gráfico e de divulgação virtual, acompanhando a sua produção;
- VIII. Representar a presidência em eventos.

Artigo Décimo Terceiro: O ICN poderá receber objeto(s) ou acervo(s), em doação ou comodato, desde que atenda os seguintes critérios:

- a. Peça(s) isenta(s) de insetos, fungos, mofadas, sujas e/ou contaminadas;
- b. Objetos não poderão estar sob judice ou arresto.

Parágrafo Único: O Conselho de Pesquisa irá emitir parecer sobre a aceitação ou não, do(s) objeto(s) ou acervo(s), ora doado(s) e/ou cedido(s) em comodato.

Artigo Décimo Quarto: O(s) objeto(s) ou acervo(s), ora cedido(s), em comodato para composição de exposição(es) temática(s) deverá(ão) atender os seguintes critérios:

- a. Estar(em) em perfeito estado de manuseio e conservação;
- b. Devidamente cadastrado no banco de dados da instituição concedente;

Parágrafo Único: A Presidência juntamente com a Curadoria irão emitir um termo de cessão de uso(s) e fruto(s), do(s) objeto(s) ou acervo(s), ora cedido(s) em comodato, para exposição(es) temática(s) temporária(s).

Artigo Décimo Quinto: O acesso à reserva técnica e ao(s) acervo(s) salvaguardado(s) no ICN deverá(ão) atender os seguintes critérios:

- a. Uso obrigatório
 - i. Jaleco
 - ii. Luvas
 - iii. Mascara
- b. Proibido
 - iv. Equipamentos eletrônicos
 - v. Alimentos
 - vi. Cigarros
 - vii. Animais

Parágrafo Único: É vedado o acesso, na reserva técnica, de terceiros sem a devida autorização, do Conselho de Pesquisa.

Artigo Décimo Sexto: A(s) pesquisa(s) e/ou parceria(s), no(s) acervo(s) abrigado(s) no ICN, procederão em conformidade com os parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: O(s) pesquisador(es) acadêmico(s) deverá(ão) atender as seguintes exigências:

- I. Encaminhar solicitação, fornecida pelo ICN;
- II. Enviar uma cópia impressa e digital do projeto;
- III. Encaminhar Currículo Lattes impresso e digital;
- IV. Declaração de vínculo acadêmico.

Parágrafo Segundo: O(s) produtor(es) cultural(is) e empresa(s) privada(s) deverá(ão) proceder da seguinte forma:

- I. Encaminhar solicitação, fornecido pelo ICN;
- II. Enviar uma cópia impressa e digital do projeto;
- III. Encaminhar Currículo, impresso e digital, do responsável pelo projeto;
- IV. Enviar o Portfólio, impresso e digital, da Empresa Proponente;
- V. Declaração que o projeto atende os direitos autorais.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Terceiro: O(s) órgão(s) ou empresa(s) da administração pública deverá(ão) observar os seguintes critérios:

- I. Encaminhar ofício requisitando acesso e/ou parceria;
- II. Enviar uma cópia impressa e digital do projeto;
- III. Encaminhar Currículo, impresso e digital, do responsável pelo projeto;
- IV. Declaração que o projeto atende os direitos autorais;

Parágrafo Quarto: Todo(s) o(s) projeto(s) será(ão) analisado(s) pelo Conselho de Pesquisa, da instituição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento do mesmo. O parecer será encaminhado via correspondência digital e física, para o(s) endereço(s) fornecido(s) no formulário de solicitação.

Parágrafo Quinto: A(s) parceria(s) firmada(s) com empresa(s) privada(s) ou da administração públicas, deverá(ão) e ser(ão) realizada(s) através de contrato.

Artigo Décimo Sétimo: Todo(a)s o(a)s pesquisadore(s) deverá(ão) seguir rigorosamente as normas estabelecidas pelo ICN.

- I. Não é permitido o ingresso na sala de pesquisa e exposições com sacolas, malas, embrulhos, telefone móvel ativado, gravadores, guarda-chuva, instrumentos cortantes, máquinas fotográficas e similares;
- II. O uso de notebook ou tablet é permitido, somente, na sala de pesquisa;
- III. As peças do(s) acervo permanecerão sempre depositadas na reserva técnica do ICN. Em caso de intercâmbio cultural, deverão ser obtidas as devidas e necessárias autorizações;
- IV. Para preservar o acervo e manter as dependências do ICN asseadas e livres de resíduos alimentares, comer no interior do edifício não é permitido;
- V. Fumar no interior do edifício, banheiros e salas de exposições é proibido conforme Lei Federal nº 9.294/1996, nº 12.546/2011 e Lei Estadual nº 3.035/09.

Parágrafo Único: É vedada qualquer reprodução e/ou divulgação do(s) acervo(s), sem a prévia autorização da Presidência juntamente com o Conselho de Pesquisa da instituição.

Artigo Décimo Oitavo: O(a)s estagiário(a)s, bolsista(s) e voluntário(a)s deverá(ão) cumprir, integralmente, o presente Regimento Interno e as seguintes diretrizes:

- I. Acatar as normas internas, bem como manter atitudes de respeito e cordialidade para o com os membros do ICN, colegas de estágio e o público alvo do desenvolvimento do projeto de extensão;
- II. Zelar pelos instrumentos, ferramentas, equipamentos, materiais e instalações que venha a utilizar no desempenho das tarefas concernentes ao projeto;
- III. Não divulgar quaisquer imagem, informações, tarefas ou dados relativos ao ICN, ao Memorial Clara Nunes - MCN e seu(s) acervo(s), exceto em atividades acadêmicas previamente comunicadas ao Conselho de Pesquisa da instituição.

Artigo Décimo Nono: O(s) acervo(s) do ICN poderá(ão) ser(em) emprestado(s) para instituições sem fins comerciais e lucrativos, de caráter científico e cultural, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

Parágrafo Primeiro: O empréstimo de unidade(s) do(s) acervo(s), por motivo de exposição, deverá ser solicitado através de ofício ao Conselho de Pesquisa, que analisará e obterá a devida autorização da Presidência do ICN, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A solicitação deverá informar:

- I - Dados da instituição solicitante e do seu representante legal;
- II - Unidade(s) do acervo do ICN a ser(em) emprestada(s);
- III - Título e período da exposição;
- IV - Especificação dos suportes a serem utilizados para a exposição da unidade do acervo do ICN;
- V - Condições ambientais do espaço;
- VI - Esquemas de segurança contra incêndio e roubo;
- VII - Indicação do nome da empresa de transportes especializada;
- VIII - Compromisso de cobertura de seguro da(s) unidade(s) de acervo a ser(em) emprestada(s) condição indispensável para a liberação da(s) mesma(s);



REGIMENTO INTERNO

IX - Anexos: cópias autenticadas dos atos constitutivos da instituição solicitante, devidamente registrados, ato de nomeação do representante legal da instituição solicitante com cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) (será admitida procuração apenas por instrumento público e com poderes especiais e específicos para o empréstimo solicitado) breve histórico da instituição proponente e plantas de arquitetura do projeto da exposição.

Parágrafo Terceiro: O período de empréstimo de unidades do acervo será 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, contados a partir da saída do acervo do ICN.

Parágrafo Quarto: As unidades do(s) acervo(s) a ser(em) emprestada(s) somente ser(ão) retirada(s) do ICN mediante entrega da apólice de seguro realizado pela instituição solicitante, devendo cobrir todo o prazo do empréstimo.

Parágrafo Quinto: Em caso de exposições no exterior, resguardadas as demais condições e normas já citadas, a(s) unidade(s) do acervo do ICN somente poderá(ão) sair do país com a prévia autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, cujo processo de autorização ficará sob responsabilidade da instituição solicitante, devendo a documentação, referente ao processo, ser entregue 5 (cinco) dias úteis antes da retirada da(s) peça(s).

Parágrafo Sexto: À instituição solicitante caberá cuidar, considerando as normas técnicas e nacionais vigentes, da segurança e conservação da(s) unidade(s) do(s) acervo(s) emprestada(s), ficando igualmente responsável pelo(s) custo(s) de transporte(s), embalagem e seguro.

Parágrafo Sétimo: Toda(s) unidade(s) do(s) acervo(s) a ser(em) emprestada(s) deverá(ao) e será(ão) conferida(s) na sua saída e no seu retorno através da realização de um laudo de estado de conservação executado por um membro do Conselho de Pesquisa do ICN, acompanhado por um representante da instituição solicitante.

Parágrafo Oitavo: O ICN se reserva o direito de a qualquer tempo, sem prévio consentimento da instituição tomadora do empréstimo, vistoriar o local onde a(s) unidade(s) do acervo ficará(ão) exposta(s) ou acondicionada(s).

Parágrafo Nono: A instituição requisitante do empréstimo não está autorizada a utilizar as imagens da(s) unidade(s) do(s) acervo(s) para fins comerciais e lucrativos, sem a expressa autorização do ICN.

Parágrafo Décimo: O crédito “Acervo Instituto Clara Nunes - ICN” deverá constar dos textos e legendas na exposição, catálogos, materiais de divulgação, assim como dos demais produtos culturais relacionados ao evento. O não cumprimento desse item acarretará a retirada imediata da exposição e devolução ao ICN, com custos a expensas da instituição tomadora do empréstimo.

Parágrafo Décimo Primeiro: A instituição que tomar o empréstimo deverá colocar à disposição do ICN as imagens obtidas com base na(s) unidade(s) do(s) acervo(s), tanto em meio digital quanto em meio impresso, para serem utilizadas, sem fins lucrativos, pelo ICN, com os devidos créditos de autoria.

Parágrafo Décimo Segundo: A instituição tomadora do empréstimo deverá enviar um mínimo de 02 (duas) cópias de toda produção gráfica, autorizada pelo ICN, relativa ao evento, para arquivo da instituição e divulgação.

Parágrafo Décimo Terceiro: A renovação do empréstimo de unidade(s) do(s) acervo(s) poderá(ão) ser concedida se a solicitação for encaminhada ao ICN no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes do término do empréstimo.

Artigo Vigésimo: Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, por decisão da Assembleia ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Artigo Vigésimo Segundo: Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas especificadamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas no art. 13º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro: Advertência aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;
- II. Brigas, desentendimentos, para com os demais associados;

Parágrafo Segundo: Suspensão da condição de associado, aplicável às infrações de natureza grave, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:



REGIMENTO INTERNO

- I. Reincidência em advertência;
- II. Estar sub judice por causa de crimes cíveis, criminais ou eleitorais.

Parágrafo Terceiro: Exclusão da condição de associado. Aplicável às infrações consideradas graves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

- I. Reincidência em suspensão;
- II. Tentativa ou participação individual ou em conluio destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;
- III. Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais;
- IV. Condenação por causa de crimes cíveis, criminais ou eleitorais.

Artigo Vigésimo Terceiro: Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a 03 dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo Primeiro: A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo Segundo: As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à diretoria ou à primeira assembleia geral subsequente.

Parágrafo Quarto: A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.

Artigo Vigésimo Quarto: Todos os órgãos do Instituto Clara Nunes - ICN poderão reunir-se e tomar decisões de forma presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação eficaz, observando se as disposições estatutárias e regimentais da instituição.

Parágrafo Primeiro: Os associados, Conselheiros ou Diretores do Instituto Clara Nunes – ICN poderão votar pessoalmente ou por meio de:

- a. procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja associado ou membro do órgão que se reunira e represente apenas 01 (um) associado, Conselheiro ou Diretor;
- b. por carta com protocolo ou aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação;
- c. por correio eletrônico, desde que, observado o caput, a mensagem seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação. Em caso de reunião remota ou virtual, a mensagem deve ser encaminhada até a data e horário definidos na ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A Eleição para a diretoria será convocada pelo(a) Presidente ou seu(a) substituto(a) legal, nos termos do Estatuto, antes do término do mandato da diretoria.

Parágrafo Único: A cada associado caberá um voto, admitindo-se votos por meio de procuração.

Artigo Vigésimo Quinto: A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados. A convocação poderá ser enviada mensagem eletrônica via celular e/ou e-mail.

Artigo Vigésimo Sexto: Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembleia poderá dar posse à nova Diretoria.

Artigo Vigésimo Sétimo: Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Artigo Vigésimo Oitavo: O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Artigo Vigésimo Nono: Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto.

Artigo Vigésimo Trigésimo: Todo material produzido pelo ICN ou para os acervo(s), pertence única e exclusivamente a instituição.



REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único: É vedado a reprodução ou divulgação de qualquer material, sem autorização prévia da Presidência juntamente com o Conselho de Pesquisa.

Artigo Trigésimo Primeiro: É vedado à realização nas dependências do ICN, reuniões que tenham ou possam ter caráter político-partidário.

Parágrafo Primeiro: O(a) Diretor(a) que candidatar na eleição majoritária ou proporcional, estará automaticamente suspenso(a) das atividades pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, das funções de diretor(a), e seu retorno dar-se-á 30 (trinta) dias após o pleito.

Artigo Trigésimo Segundo: Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da diretoria, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral subsequente.

Este Regimento Interno estabelece as condições de funcionamento do ICN, que é pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, e foi devidamente visado por advogado, nos termos do Art. 1º, Parágrafo 2º da Lei nº 8.906 de 04 de Julho de 1994, estando, dessa forma, apto para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como em quaisquer outras repartições públicas federais, estaduais ou municipais, na forma da lei.

Caetanópolis-MG, 10 de outubro de 2022

SUZANE PAIXÃO GONÇALVES
PRESIDENTE